



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL Nº 2341/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
02	Pedagogo-Orientação Educacional	40h/semanais	2.899,93
01	Professor de, Educação Física	20h/semanais	1.449,96
03	Motorista	40h/semanais	999,90

§ 1º - As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 15 de maio de 2017, podendo ser prorrogados por igual período, caso necessário, com exceção da função de motorista que deverá ter o contrato celebrado por 02(dois) meses e que seja chamado, na sequência, os concursados.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

LUZ GUSTAVO SHVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 26 DE MAIO DE 2017.**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA**  
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo